

LEI Nº 1.825, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

"Aprova e denomina loteamento localizado em área do Bairro Alvorada I".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento localizado em área do Bairro Alvorada I, no Prolongamento da Rua Prefeito Terêncio Pereira Vale, sentido a Rua Ilézia Maria Gonçalves, com uma área total de 2.654,00 m<sup>2</sup>, de acordo com o memorial descritivo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Fica denominado Loteamento "Residencial Alvorada".

Art. 2º. Fica o Município de Perdizes, autorizado através de seus órgãos competentes, a proceder às anotações, cadastramento dos lotes e consequentemente, lançamentos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos incidentes aos lotes e, ainda, às averbações necessárias, em decorrência desta aprovação.

Art. 3º. As construções que ali forem realizadas obedecerão as disposições contidas no Código de Posturas Municipal Lei nº 1.529 de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º. Caberá a Administração pública municipal a aprovação dos projetos de construção, bem como a emissão de alvarás, certidões e habite-se.

Art. 5º. Será de inteira responsabilidade do loteador o custo com a implantação e execução das seguintes obras:

- I. rede de abastecimento de água;
- II. rede coletora de esgoto;
- III. rede de energia elétrica;
- IV. guias e sarjetas e

§1º: Nenhuma obra relacionada no *caput* deste artigo poderá ser iniciada sem a autorização por parte do poder público municipal.

§2º: Não aplicará o *caput* deste artigo, nos casos de obras de interesse público.

Art. 6º. Ficam transferidas ao patrimônio público municipal as áreas relativas às ruas, área institucional e área verde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Perdizes(MG), 20 de Setembro de 2012.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal